



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 357/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 03 / 12 / 2022
Horas 12 : 10
Por: Belen Demasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1602/2022, que “Dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário de itens entregues aos prestadores de serviços de consertos em geral”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1602/2022

Dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário de itens entregues aos prestadores de serviços de consertos em geral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou de sua impossibilidade, para a retirada de itens pessoais que foram entregues a um prestador de serviços de consertos, como assistência técnica de celulares, consertas de bicicletas, roupas, sapatos e afins.

Parágrafo único. No caso do prestador de serviços informar um percurso de tempo necessário para a realização do conserto superior ao prazo determinado neste dispositivo, poderá ser acordado um prazo maior.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado pela presente Lei, fica o estabelecimento prestador de serviço autorizado a alienar o bem ou utilizá-lo como sucata.

Parágrafo único. Para que tenha validade o disposto neste artigo, é imprescindível a ciência do consumidor na forma escrita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO

Rec. do, ...
Inclui em ...

17/2022

P. J.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
17 MAI 2022
Protocolo: 1717/22
Processo: 1717/22

Projeto de Lei

Nº

1602/22

AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO

Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de itens entregue aos prestadores de serviços de consertos em geral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O proprietário de itens pessoais que foi entregue a um prestador de serviços de consertos, como assistência técnica de celulares, consertos de bicicletas, roupas, sapatos e afins, obriga-se a retirar o bem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou de sua impossibilidade.

Parágrafo único. No caso do prestador de serviços informar um percurso de tempo necessário para a realização do conserto superior ao prazo determinado neste dispositivo, poderá ser acordado um prazo maior.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado pela presente lei, fica o estabelecimento prestador de serviço autorizado a alienar o bem ou utilizá-lo como sucata.

Parágrafo único. Para que tenha validade o disposto neste artigo, é imprescindível a ciência do consumidor na forma escrita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2022.

Jhony Paixão

CB JHONY PAIXÃO
Deputado Estadual – PSDB



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO			

JUSTIFICATIVA

É uma situação bastante comum o proprietário de um item pessoal, como equipamentos eletrônicos, bicicletas, roupas, sapatos e afins, entregar para conserto a um estabelecimento prestador de serviço de consertos e deixar de retirar por razões diversas, a exemplo da incapacidade de pagamento do serviço realizado ou até mesmo da inviabilidade técnica e/ou econômica do conserto a realizar.

Ambas situações implicam custos para o prestador de serviços, na forma de prejuízos com o serviço realizado e/ou com a ocupação do espaço do estabelecimento. Consideramos inadequada e injusta a absorção destes custos pelo prestador de serviços, que geralmente é uma microempresa.

Para corrigir esta distorção, estamos propondo o prazo máximo de 60 dias para que o proprietário do bem, entregue para conserto, retire do estabelecimento. Findo este prazo o prestador de serviço fica autorizado a proceder sua alienação, para ressarcimento de custos, ou utilizá-lo como sucata.

A proposta não altera nenhuma lei existente. Atualmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) não prevê data para o consumidor retirar o produto da assistência técnica após o reparo.

Plenário das Deliberações 12 de maio 2022.

CB JHONY PAIXÃO
Deputado Estadual – PSDB